

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO TOCANTINS

ANO II

BANDEIRANTES, SEXTA, 20 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO N° 485

## IMPrensa Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-TO

Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº 222 - centro

Bandeirantes-TO / CEP: 77783-000

#### SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **4852026579**

## SUMÁRIO

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução do CMAS ..... 1

### PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Dispensa de Licitação ..... 1

PORTARIA ADMINISTRATIVA ..... 1

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ..... 2

Nº 054/2024

### SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO AMIGÁVEL ..... 3

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Secretária Municipal de Assistência Social

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

**Resolução do CMAS nº 003/2026**

Bandeirantes do Tocantins 20 de março de 2026.

"Dispõe sobre a Aprovação da seguinte pauta: *Aprovação do Plano de Ação do Programa Bolsa Família do Município de Bandeirantes Tocantins e outras providências*".

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso da competência que lhe confere Lei nº. 403 de 20 de março de 2015; que após deliberação em reunião realizada no dia 20 de

março de 2026. A Presidente no uso de suas atribuições regimentais faz saber que o Plenário do CMAS aprovou e eu, assino abaixo a presente Resolução.

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovação da seguinte pauta:

1. Aprovação do Plano de Ação do Programa Bolsa Família.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, aos 20 dias do mês de março de 2026.

Amanda Louise Santos

**Presidente do CMAS**

Genaina de Souza Moraes

**Secretária Executiva do Conselho**

**Port. Nº 240/2025**

## PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Dispensa de Licitação

Espécie: DISPENSA ELETRÔNICA PM - BAND Nº 003/2026

Base Legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Processo: Processo Administrativo PM - BAND Nº 416/2026

**OBJETO:** Contratação de empresa prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica com objetivo de elaboração das memórias de cálculo e serv. laudo técnico do VTN, para atender a demanda presente na Secretária Municipal de Meio Ambiente do município de Bandeirantes do Tocantins. **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.819/0001-72, situada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº222, Centro - Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP: 77783-000, neste ato representado por seu atual prefeito, SR. **SAULO GONÇALVES BORGES**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 320.381 SSP/TO e inscrito no CPF n.º \*\*\*.\*\*\*.321-53, residente e domiciliado na Rua João Francisco Antônio /QUADRA 46 /LOTE 24, Zona Urbana, Município de Bandeirantes do Tocantins - TO; designado simplesmente **CONTRATANTE. CONTRATADO: BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.967.974/0001-26**, sediada na Avenida Marechal Mario Guedes, nº 2, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal Bruno Gomez Leguizamon Bertoni, Eng. Ambiental - CREA/SP 5062634865/D, portador do RG Nº **33.606.601-6**.

**VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

**Da dotação orçamentária:**

**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.52.18.541.0619.0.045**

**ELEMENTO: 3.3.90.39**

**FICHA:174**

**FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.**

Ratificação: 20 de março de 2026, pelo gestor,

**SAULO GONÇALVES BORGES**

Prefeito Municipal

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 57/2026**  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**, Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:** Contratação de empresa prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica com objetivo de elaboração das memórias de cálculo e serv. laudo técnico do VTN, para atender a demanda presente na Secretária Municipal de Meio Ambiente do município de Bandeirantes do Tocantins.

**Considerando O Presente Instrumento De Justificativa** Se Presta A Cumprir Com Fulcro No Art. 75, Inciso II, Da Lei Nº 14.133/21, em obediência ao tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Acrescenta-se ainda que a atualização do referido laudo faz-se necessária em atendimento ao disposto no Art. 17 da Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido na Receita Federal do Brasil nº 1.954/2020, que determina que, durante a execução do convênio, o ente conveniado deve informar anualmente os valores de Terra Nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT). Ressalta-se que o laudo atualmente vigente se encontra desatualizado, o que compromete a correta apuração dos valores do VTN e pode ocasionar distorções na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), além de riscos quanto à conformidade legal.

Considerando que o VTN constitui elemento essencial para a correta apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), a sua atualização anual é medida indispensável para assegurar conformidade com as exigências estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, a solução consiste na contratação de profissional devidamente habilitado para elaboração de laudo técnico atualizado, mediante análise técnica criteriosa, observando os parâmetros agrônômicos, avaliação de mercado, características do solo e demais critérios exigidos pela legislação vigente. A adoção da presente solução assegura maior precisão técnica, transparência, conformidade legal e regularidade do convênio firmado, garantindo ao Município segurança jurídica e adequada gestão fiscal.

**Considerando** o Parecer Jurídico, emitido pelo Assessor Jurídico deste Município;

**RESOLVE: Art. 1º - DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, objetivando a Contratação de empresa prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica com objetivo de elaboração das memórias de cálculo e serv. laudo técnico do VTN, para atender a demanda presente na Secretária Municipal de Meio Ambiente do município de Bandeirantes do Tocantins.

Art. 2º - ADJUDICA em favor da pessoa jurídica a empresa **BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.967.974/0001-26, sediada na Avenida Marechal Mario Guedes, nº 2, São Paulo/SP, por intermédio de seu representante legal Bruno Gomez Leguizamon Bertoni, Eng. Ambiental - CREA/SP 5062634865/D, portador do RG Nº 33.606.601-6, totalizando-se o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

**Art. 3º - PUBLICAÇÃO** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 20 de março de 2026.

**SAULO GONÇALVES BORGES**

PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1348/2024, QUE DETERMINA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS EM FACE DA EMPRESA CONSTRUTORA KONKRE LTDA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.819/0001-72, com sede na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, centro, Bandeirantes do Tocantins -TO, neste ato representada por seu Gestor, **SAULO GONÇALVES BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 320.381 SSP/TO, e CPF nº 852.609.321-53, residente e domiciliado à Rua João Francisco Antônio, s/n, Qd. 46, Lote 24, Apt. 08, Bandeirantes do Tocantins - TO.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA KONKRE LTDA, pessoa Jurídica devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob onº 47.825.045/0001-69, estabelecida na quadra ACSV no 41, lote 14, AV. LO 12, sala 7, quadra Plano diretor norte na cidade de Palmas- TO, neste ato representada pelo SR. LEONARDO MARIANO DA SILVAA PROENCO na função atual de (SOCIO/ADMINISTRADOR), INSCRITO NO CPF nº 049.XXX.XXX-46.

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, no uso de suas prerrogativas legais e contratuais, resolve promover a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 054/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 054/2024, oriundo da concorrência de Licitação nº 008/2024, (Processo Administrativo nº 1348/2024), cujo objeto consiste na Contratação de empresa de engenharia para construção de complexo esportivo, com quadra de esportes solicitado pela secretaria municipal de esportes do Município de Bandeirantes do Tocantins-TO.

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO FÁTICA**

2.1. A presente rescisão fundamenta-se na inexecução contratual por parte da CONTRATADA, evidenciada pelo desinteresse manifesto na continuidade da obra e/ou paralisação das atividades sem justa causa. Tal conduta configura descumprimento das obrigações assumidas, prejudicando o cronograma físico-financeiro e o interesse público na conclusão do objeto, conforme relatado nos autos do processo administrativo de fiscalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O presente ato administrativo de rescisão encontra amparo legal no artigo 79, inciso I, combinado com o artigo 78, incisos I a V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Fundamenta-se, ainda, na Cláusula décima nona do Contrato Original, que assegura a CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir o contrato unilateralmente nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

4.1. Em decorrência desta rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, fica instaurado o respectivo Processo Administrativo para aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima sétima do Contrato e no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa prévia.

4.2. A Administração poderá reter créditos decorrentes de medições realizadas e ainda não pagas, até o limite dos prejuízos causados à Fazenda Pública Municipal, bem como para pagamento de multas aplicadas, conforme autoriza a Cláusula décima sétima do Contrato Original.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APURAÇÃO DE HAVERES E ASSUNÇÃO DO OBJETO**

5.1. A CONTRATANTE procederá, de imediato, à ocupação e assunção do objeto do contrato, nela lavrando-se termo circunstanciado do estado em que se encontra a obra, registrando-se as medições executadas para fins de "acerto de contas" (apuração de haveres), nos termos do art. 80, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO

Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO

5.2. A CONSTRUTORA KONKRE LTDA não terá direito a qualquer indenização, cabendo-lhe apenas o recebimento pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, deduzidos os valores das multas e prejuízos apurados.

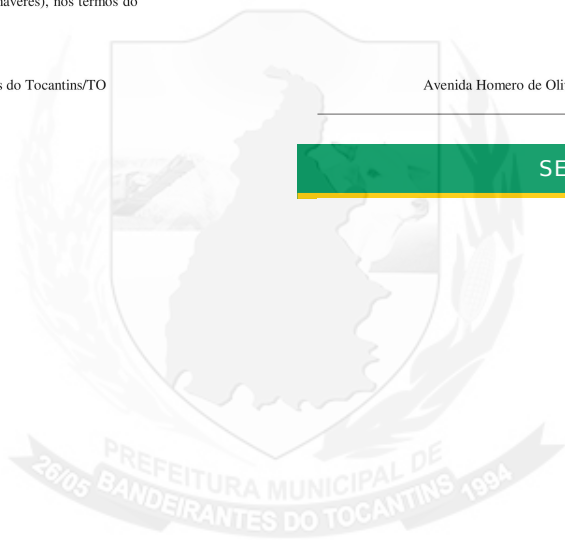
**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoema/TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Rescisão, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou decidido por ato administrativo, lavra-se o presente Termo.

Bandeirantes do Tocantins/TO, 20 de março de 2026.

SAULO GONCALVES Assinado de forma digital por SAULO GONCALVES  
 BORGES:852609321 BORGES:85260932153  
 53 Dados: 2026.03.20 12:21:42 -03'00'  
**SAULO GONÇALVES BORGES**  
 Prefeito Municipal



SECRETARIA DE SAÚDE

562337335117452678193190



TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DO CONTRATO AMIGÁVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS - BAND N° 3213/2024  
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE FMS-BAND N° 006/2024  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.743.104/0001-75, com sede na Rua Domingos Leonel, S/n, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP: 77.783-000, neste ato representado pela Senhor Gestor do Fundo de Saúde SÁVIO JOSÉ DOS REIS ROSA, brasileiro, casado, servidor público, CPF: XXX.932.951-XX, doravante denominada CONTRATANTE;  
**CONTRATADA:** Sr. PAULO CEZAR BATISTA DE MAGALHÃES, inscrito no CPF N° 017.599.451-02 e RG n° 881.586 SSP/TO, Rua João Francisco Antonino, n° 1110, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO doravante denominada LOCADOR, doravante denominado, resolve celebrar o presente DISTRATO/RESCINDIR AMIGAVELMENTE O CONTRATO N° 122/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato nº 004/2025, cujo objeto da contratação versava sobre LOCAÇÃO DE IMÓVEL para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município De Bandeirantes do Tocantins -TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato ocorre em razão de o Fundo Municipal de Saúde passar a desenvolver suas atividades em prédio próprio, tomando desnecessária a continuidade da locação do imóvel objeto do contrato.

A medida decorre de reorganização administrativa, visando à melhor utilização dos recursos públicos e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, as partes acordam pela rescisão amigável do contrato, sem geração de ônus, considerando o interesse público e a inexistência de prejuízos ao contratado.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente rescisão é realizada com base no interesse público e na conveniência administrativa, observando os princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público, não havendo prejuízo para qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA RESCISÃO**

Fica estabelecido que o Contrato nº 004/2025 permanecerá vigente até o dia 31 de março de 2026, data em que será considerado rescindido de forma amigável, produzindo a partir de então todos os efeitos do presente termo.

Até a referida data, permanecem válidas todas as obrigações assumidas pelas partes, nos termos do contrato original.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser isto a verdade, assino o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas.

É competente o foro da cidade de Arapoema- TO, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Bandeirantes do Tocantins- TO, 20 de março de 2026.

*Sávio José dos Reis Rosa*  
**SÁVIO JOSÉ DOS REIS ROSA**  
 Secretário municipal de Saúde

*Paulo César Batista de Magalhães*  
**PAULO CEZAR BATISTA DE MAGALHÃES**  
 Contratada



Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner

562337335117452678193190